

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAREDES

Regimento da Assembleia Municipal de Paredes

Índice

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 1º - Natureza

Artigo 2º - Competências de apreciação e fiscalização

Artigo 3º - Competências de funcionamento

Capítulo II

Mesa da Assembleia

Artigo 4º - Composição da Mesa

Artigo 5º - Competência da Mesa

Artigo 6º - Competência do Presidente

Artigo 7º - Competência dos Secretários

Capítulo III

Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 8º - Local das sessões

Artigo 9º - Sessões Ordinárias

Artigo 10º - Sessões Extraordinárias

Artigo 11º - Quórum

Artigo 12º - Continuidade das sessões

Secção II - A Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 13º - Convocatória

Artigo 14º - Ordem do dia

Secção III - Organização dos Trabalhos

Artigo 15º - Períodos das sessões

Artigo 16º - Período de antes da ordem do dia

Artigo 17º - Período da ordem do dia

Artigo 18º - Período de intervenção do público

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 19º - Participação dos membros da Câmara Municipal

Artigo 20º - Participação de eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 21º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

Artigo 22º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

Artigo 23º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 24º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

Artigo 25º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia

Artigo 26º - Declarações de voto

- Artigo 27º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa
- Artigo 28º - Pedidos de esclarecimento
- Artigo 29º - Requerimentos
- Artigo 30º - Ofensas à honra ou à consideração
- Artigo 31º - Interposição de recursos

Secção VI - Deliberações e Votações

- Artigo 32º - Maioria
- Artigo 33º - Voto
- Artigo 34º - Formas de votação

Secção VII — Faltas

- Artigo 35º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

- Artigo 36º - Carácter público das sessões
- Artigo 37º - Atas
- Artigo 38º - Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 39º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV – Das Comissões ou Grupos de Trabalho

- Artigo 40º - Constituição
- Artigo 41º - Competências
- Artigo 42º - Composição
- Artigo 43º - Funcionamento

Capítulo V- Dos Grupos Municipais

- Artigo 44º - Constituição
- Artigo 45º - Organização

Capítulo VI – Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais

- Artigo 46º - Constituição
- Artigo 47º - Funcionamento

Capítulo VII - Dos direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Mandato

- Artigo 48º - Duração e continuidade do mandato
- Artigo 49º - Suspensão do mandato
- Artigo 50º - Ausência inferior a 30 dias
- Artigo 51º - Renúncia ao mandato
- Artigo 52º - Perda de Mandato
- Artigo 53º - Preenchimento de vagas

Secção II - Deveres dos Membros da Assembleia

- Artigo 54º - Deveres
- Artigo 55º - Impedimentos e suspeições

Secção III - Direitos dos Membros da Assembleia

- Artigo 56º — Direitos

Capítulo VIII – Das Instalações e Apoio à Assembleia

Secção I – Instalações da Assembleia Municipal

Artigo 57º - Instalações e Equipamentos

Secção II – Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 58º - Apoio

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Artigo 59º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 60º - Norma Revogatória

Artigo 61º - Entrada em Vigor

PREÂMBULO

O Regimento da Assembleia Municipal de Paredes, aprovado por este órgão em 2006, está manifestamente desajustado, nomeadamente, quanto ao novo regime aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Constatado o facto, é necessário proceder a uma alteração regimental observando, entre outros, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, independência e especialidade, tendo em vista a salvaguarda dos interesses do município e o bom funcionamento deste órgão.

A constituição, composição e organização da Assembleia Municipal são reguladas pela Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis nº5-A/2002, DE 11 DE Janeiro e nº67/2007, de 31 de Dezembro, e pela Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de Novembro. Por seu lado, as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento, são reguladas pela Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Face ao exposto o grupo de trabalho da Assembleia Municipal de Paredes, apresentou, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 29º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, o projeto de regime anexo, o qual, ao abrigo da alínea a) do nº1, do artigo 26º do mesmo diploma, foi aprovado por (unanimidade/maioria) na Sessão da Assembleia Municipal de Paredes realizada no Salão Nobre, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2014.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAREDES

Capítulo I Da Natureza e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 1º Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 27 membros eleitos directamente e por 18 presidentes de junta de freguesia.

Artigo 2º Competências de apreciação e Fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como respetivas revisões;
- b)** Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c)** Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d)** Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f)** Autorizar as contratações de empréstimos;
- g)** Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h)** Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i)** Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, prejuízo do disposto no nº2, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

- j)** Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal (AMP) e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l)** Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m)** Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n)** Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o)** Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p)** Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q)** Deliberar sobre a afetação e desafetação de bens do domínio público municipal;
- r)** Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes de ordenamento do território e do urbanismo;
- s)** Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t)** Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u)** Autorizar o município a construir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;
- v)** Autorizar os concelhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w)** Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo da policia municipal;

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b)** Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d)** Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de Qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e)** Aprovar referendos locais;
- f)** Apreciar a recusa da prestação de qualquer informação ou a recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviço do município;
- h)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i)** Elaborar e aprovar o regulamento do concelho municipal de segurança;
- j)** Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município
- k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da Republica;

3. Não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5- Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, nos termos da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato;

Artigo 3º Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltar injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as

atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro e artigo 58º deste regimento.

Capítulo II Mesa da Assembleia

Artigo 4º Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário que são eleitos, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação de maioria do número legal dos seus membros, tomada por escrutínio secreto.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, ou no caso de destituição da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.
5. A eleição da nova mesa da Assembleia, em caso de destituição, deverá ter lugar no início da sessão seguinte àquela em que se verificou a situação.

Artigo 5º. Competência da Mesa

Sem prejuízo das demais competências legais, são competências da mesa da Assembleia Municipal de Paredes, as matérias constantes no artigo 29º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, a saber:

:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

- b)** Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c)** Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d)** Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e)** Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f)** Assegurar a redação final das deliberações;
 - g)** Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;
 - h)** Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i)** Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j)** Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k)** Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l)** Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m)** Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o)** Exercer as demais competências legais;
- 2.** O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações de mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6º

Competência do Presidente

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspende ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais;
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7º **Competência dos Secretários**

Compete aos secretários:

- a)** Coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente;
- b)** Proceder à conferência nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registrar as votações;
- c)** Secretariar as sessões e subscrever as respetivas atas;
- d)** Servir os escrutinadores;
- e)** Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- f)** Exercer competências que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Capítulo III **Do Funcionamento da Assembleia Municipal**

Secção I **Sessões** **Artigo 8º.** **Local das Sessões**

- 1.** As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do edifício sede do Município.
- 2.** As sessões da Assembleia podem decorrer noutro local, dentro da área do município, quando:
 - a)** Assim o imponham as necessidades do seu funcionamento;
 - b)** Razões relevantes o justifiquem;
- 3.** A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.

Artigo 9º **Sessões Ordinárias**

- 1.** A Assembleia Municipal reúne em 5 sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2.** A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano

seguinte, na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 10º **Sessões Extraordinárias**

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a)** Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b)** De um terço dos seus membros;
- c)** De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.

2. O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10, após a convocação.

4. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadãos recenseados na área da respetiva autarquia local.

6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

Artigo 11º **Quórum**

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.

4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 12.º **Continuidade das sessões**

1. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do presidente, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos
 - b) Restabelecimento da ordem na sala
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II **A convocatória e ordem do dia** **Artigo 13.º** **Convocatória**

1 – Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

2- A convocatória das sessões ordinárias e extraordinárias é efetuada respetivamente com, pelo menos, 8 a 5 dias de antecedência.

Artigo 14º **Ordem do dia**

1. A ordem do dia das sessões é elaborada pela mesa que deve proceder à sua distribuição.

2. Da ordem do dia constará a informação escrita do presidente da camara a que alude a alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º deste regimento.

3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b) 8 dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Secção III
Organização dos trabalhos
Artigo 15.º
Período das sessões

- 1. Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado de “ordem do Dia” e um período destinado à intervenção do público.
- 2. Nas sessões extraordinárias não há período “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 16º
Período de antes da ordem do dia

- 1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de Minutos e destina-se a tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
- 2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Menção, resumo ou leitura do expediente e prestação das informações ou esclarecimentos que á mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
- 3. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado, ainda:
 - a) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostas pela mesa ou por qualquer membro do plenário.
 - b) A declarações políticas;
 - c) Ao tratamento pelos membros da assembleia de assuntos de interesse político relevante.

Artigo 17º
Período da ordem do dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos 2/3 dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos não incluídos.

Artigo 18º
Período de intervenção do público

1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Secção IV
Participação de outros Elementos

Artigo 19.º
Participação dos membros da câmara municipal

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões de assembleia municipal, pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da camara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões de assembleia.

Artigo 20º
Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 de artigo 10.º do presente regimento, têm direito a participar, sem direito de voto, 2 representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V Uso da Palavra

Artigo 21º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Cada grupo municipal, força política ou coligação e independentes, disporá de um tempo máximo total, sem possibilidade de cedência, total ou parcial, determinado pelo somatório, arredondado para o minuto seguinte, dos seguintes critérios:
 - a) O tempo correspondente a metade do período regimental referido na alínea c) do número 3 do artigo 16.º deste Regimento será distribuído igualmente pelos diversos grupos municipais constituídos e/ou forças ou coligações políticas, que se tenham apresentado às últimas eleições autárquicas.

Parágrafo único – verificando-se na constituição da assembleia a existência de membro ou membros que, aquando do ato de instalação, tenham optado pelo estatuto de independente sem que se tenham construído em grupo municipal, o tempo referido na alínea a) será previamente reduzido em 3 minutos cuja utilização ficará unicamente a eles reservada e entre eles distribuída por rateio.

- b) O tempo correspondente à metade restante do período regimental fixado será dividido pelo número total de membros da assembleia, sendo o resultado obtido multiplicado pelo número de membros de cada grupo municipal, força política, coligação ou independentes e a cada um destes atribuído.
2. A gestão do tempo global assim atribuído cabe unicamente ao seu detentor podendo ser utilizado por uma ou por várias vezes, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.
3. A inscrição dos membros da assembleia para uso da palavra neste período pode ser efetuada pela direção dos grupos municipais.
4. Compete ao presidente da assembleia, no período que antecede a realização da primeira assembleia após a sua instalação e ouvida a conferência dos representantes dos grupos municipais, estabelecer a ordem das intervenções neste período de antes da ordem do dia que vigorará durante o mandato da assembleia.

5. O presidente da Câmara, ou quem ele em sua substituição designar, poderá usar da palavra no final das intervenções, por um período máximo de 15 minutos para se pronunciar sobre os assuntos tratados no período de “Antes da ordem do dia” destinado à intervenção dos membros da assembleia.

Artigo 22º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial máximo de 60 minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder 10 minutos de intervenção.
2. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” os grupos municipais, quando existirem, dispõem de um tempo global de 40 minutos a distribuir proporcionalmente em função do respetivo número de membros que o integram.
3. Após a utilização dos períodos referidos nos n.ºs 1 e 2, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 30 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
4. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente, pelo executivo camarário ou por quem em sua vez o fizer, deverá limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não exceder o total de 10 minutos.
5. O presidente de câmara municipal dispõe de 10 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º deste regimento.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. A intervenção referida no número anterior deverá ser feita por uma única vez, no final do período, num máximo de 15 minutos, podendo a assembleia, por maioria, deliberar a atribuição de mais tempo.
3. No período da “Ordem do Dia” a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia, dispondo para o efeito de um período máximo de 10 minutos, podendo a assembleia, por maioria, deliberar a atribuição de mais tempo.
- b) Intervir nos debates, sem direito a voto, por um período máximo de 10 minutos.

4. No período da “Fiscalização dos Atos da Câmara” a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, para prestação de esclarecimentos sobre a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º deste regimento.

5. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados, dispondo para o efeito de um período máximo de 10 minutos.

6. É concedida a palavra aos vereadores para intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal, por um período máximo de 10 minutos.

7. A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa de honra, dispondo para o efeito de um período máximo de 5 minutos.

Artigo 24º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

- 1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste regimento.
- 2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre os assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
- 3. A palavra será dada por ordem de inscrições e cada interveniente deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
- 4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito ou no período de “Antes da Ordem do Dia” da sessão seguinte.

Artigo 25º
Uso da palavra pelos membros da assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos;

2. A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 26º
Declaração de voto

1. Cada grupo municipal tem direito a fazer, no final de cada votação e através de um seu elemento, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. Cada membro da assembleia não integrado num grupo municipal ou, estando, mas, tenha votado em sentido diverso tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

3. As declarações de voto podem escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 1 minuto.

4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 27.º
Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 28º

Pedidos de esclarecimentos

O uso da palavra para pedidos de esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

Artigo 29º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos não podem exceder 3 minutos.

Artigo 30º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 31º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer das decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Secção VI

Deliberações e votações

Artigo 32.º
Maioria

As deliberações tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 33.º
Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 34.º
Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Secção VII
Faltas

Artigo 35.º
Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso, o membro da assembleia que só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhadores e dos Atos da Assembleia

Artigo 36.º

Carácter público das sessões

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos 2 dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de incorrer na punição prevista no n.º5 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 37º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 38º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 39º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial e publicadas em Diário da República quando a lei expressamente o determine.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município, no Boletim Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de trabalho

Artigo 40.º

Constituição

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, ou comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da proposta da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 41º

Competências

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias do município.
2. A competência prevista no número anterior deve ser exercida sem interferência no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 42º

Composição

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.
2. Cada delegação, comissão ou grupo de trabalho será constituída por um número ímpar de membros e na sua composição será respeitado o princípio da proporcionalidade de acordo com os votos obtidos por cada partido representado na assembleia.

Artigo 43º

Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.
2. As regras internas do seu funcionamento são da responsabilidade de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho, devendo cada um deles eleger o seu presidente e dois vogais, um deles funcionando como vice-presidente e outro como secretário.

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 44.º

Constituição

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A Constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal assinada pelos membros que a compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.

3. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o fato ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 45º **Organização**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

2. As funções de presidente ou secretário de mesa são incompatíveis com as de presidente de grupo municipal.

Capítulo VI **Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais**

Artigo 46.º **Constituição**

1. A Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2. A Comissão Permanente de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3. Sempre que tal se repute adequado pela Comissão Permanente, podem ser convocados para participar, sem direito de voto, nas reuniões Membros Independentes da Assembleia Municipal.

4. A Câmara Municipal pode fazer-se representar na Comissão Permanente e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal através do seu Presidente ou de Vereador por si designado.

5. Compete à Comissão Permanente de Representantes:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas comissões especializadas;

b) Sugerir a introdução no período antes da Ordem do Dia de assuntos de interesse público relevantes para o Município;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;

d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;

Artigo 47º

Funcionamento

1. A Comissão Permanente de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Os representantes dos Grupos Municipais, um por cada Grupo Municipal, têm na Comissão Permanente de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
3. Os representantes dos Grupos Municipais na Comissão Permanente de Representantes podem fazer-se substituir por outro elemento do mesmo Grupo Municipal com prévio aviso ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. A Comissão Permanente de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que estejam um total de representantes de Grupos Municipais que representem dois terços dos Membros da Assembleia.
5. Se decorrerem trinta minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação nos termos do n.º 1 do presente artigo.
6. A Comissão Permanente de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma comissão especializada, com todos os deveres e direitos, nomeadamente direito a despesas de deslocação e senha de presença.
7. As decisões da Comissão Permanente de Representantes, na falta de consenso, são tomadas pela maioria e sem e a participação dos Membros da Mesa da Assembleia Municipal, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Mandato

Artigo 48.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 49º
Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso de mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar as funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos do artigo 53.º deste regimento.
7. A convocação do membro substituído faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 51.º

Artigo 50º
Ausência inferior a 30 dias

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.

Artigo 51º
Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2.A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3.A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4.A convocação do membro substituído compete á entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5.A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6.O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7.A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52º **Perda de mandato**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 53º. **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal em caso de morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II **Deveres dos membros da Assembleia**

Artigo 54.º

Deveres

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 55º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º de código do procedimento administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo n.º 56.º

Direitos

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Indicar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º deste regimento, assuntos da competência da assembleia;
 - b) Participar nos debates e nas votações

- c) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- d) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- e) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- f) Propor alterações ao regimento;
- g) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente, pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulos VIII Das instalações e Apoio à Assembleia

Secção I Instalações da Assembleia Municipal

Artigo 57.º Instalações e Equipamentos

A assembleia municipal dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Secção II Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 58º Apoio

A assembleia municipal dispõe, sob orientação do presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo presidente da câmara municipal.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Artigo 59.º Interpretação e Integração de lacunas

1. Compete à mesa deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do presente regimento.
2. Das deliberações previstas no número anterior cabe recurso para o plenário.

Artigo 60º
Norma revogatória

É revogado o regimento da assembleia municipal, aprovado em sessão da assembleia municipal realizada em 16 de Dezembro de 2006.

Artigo 61º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.